



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA  
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE MONÇÃO / MA  
Folha nº 000124  
Proc. Adm. 29040305 / 2021

PARECER JURÍDICO

**Referência:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº XX/XXXX/CCL  
**ASSUNTO:** LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL.

**EMENTA:** LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL. LEI Nº 10.520/2002. DECRETO Nº 3.555/2000. DECRETO Nº 5.450/2005. LEI Nº 8.666/93. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. LEGALIDADE. PARECER PELO PROSSEGUIMENTO DA LICITAÇÃO.

Senhor Presidente,

Os presentes autos administrativos, seguindo seu regular trâmite, vieram a esta Procuradoria Jurídica, a fim de que fosse feito o necessário exame e manifestação formal quanto à legalidade e às minutas constantes do normativo inscrito no art. 38, par. único da Lei nº 8.666/93.

Observa-se que os pedidos de deflagração do certame foram devidamente autorizado pela respectiva Autoridade Competente, dizendo respeito ao **registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de material de consumo para atender as demandas da Câmara Municipal.**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA  
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONÇÃO / MA
Folha nº <u>000125</u>
Proc. Adm. <u>2021.0048105</u> / 2021

É o breve relatório. Ao opinamento.

**Antes de tudo, cumpre observar que a despesa, sob responsabilidade do competente ordenador, deve estar adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual e compatível com o PPA e a LDO.**

Tratando-se de recursos públicos oriundos de ente federativo, objetivando ao registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de material de consumo para atender as demandas da Câmara Municipal, ação programática que se reveste em atos administrativos com disponibilização financeira a terceiros, os quais devem ser obedecidos nos termos da Constituição Federal (art. 37 e ss.) e da Lei nº 8.666/93, esta dispondo sobre as licitações e contratos na Administração Pública.

No âmbito das finalidades do Executivo municipal mostra-se fundamental a presente licitação, face ao relevante interesse público e social.

Quanto ao mais, compreende-se pelo bojo processual que foram atendidos os requisitos inerentes ao procedimento, desde a escolha da modalidade correta, **PREGÃO PRESENCIAL SRP**, dado o objeto e o valor estimado, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.**

De certo que em relação aos elementos técnicos, o termo de referência teve o devido acompanhamento técnico especializado, sendo este opinamento restrito aos aspectos legais e jurídicos que regem a matéria.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA**  
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE MONÇÃO / MA  
Folha nº 000126  
Proc. Adm. 029040305 / 2021

Nesse sentido, tem-se que andou bem o Pregoeiro, escolhendo a modalidade mais adequada ao objeto, seja no que tange aos aspectos técnicos seja no que diz respeito ao valor a ser contratado, seja quanto aos requisitos e elementos necessários ao Edital, permitindo o acesso de interessados no certame com isonomia.

Analisando além da minuta do Edital e as minutas dos Anexos, nota-se que os mesmos estão de acordo com o objeto a ser licitado, como também atendem aos princípios básicos da Administração, a saber: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Ante o exposto, manifesta-se a Procuradoria Jurídica pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP**, na medida em que o mesmo atende ao interesse público que justifica o certame, estando as minutas de Edital e seus Anexos de acordo com a legislação vigente.

Este é o parecer.

S. M. J.

Monção - MA, 07 de junho de 2021.

---

Carlos Alberto Maciel Abas  
OAB/MA nº 3.200  
Assessor Jurídico